



Portal de Legislação da Câmara Municipal de Petrópolis / RJ

DELIBERAÇÃO Nº 490, DE 14/01/1954
DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE SERVIDOR PÚBLICO.

O POVO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, DECRETOU E EU PROMULGO, COM FUNDAMENTO NO § 3 DO ART. 102 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, A SEGUINTE

DELIBERAÇÃO Nº 490, DE 14 DE JANEIRO DE 1954:

Art. 1º Fica assegurado ao servidor municipal que, por força das suas atribuições, seja obrigado a atender ao serviço durante qualquer hora do dia ou da noite, a aposentadoria com 25 (vinte e cinco) anos de serviço público, desde que, estejam exercendo o cargo há mais de 10 (dez) anos, quer continuamente, quer alternadamente.

Parágrafo único. Igual direito fica assegurado ao pessoal com exercício no Hospital Antônio Fontes.

Art. 2º Os proventos da aposentadoria, de que trata a presente Deliberação, serão calculados com base de 1/25 do vencimento do servidor por ano de serviço prestado.

Art. 3º As horas extraordinárias pagas, por serviços realizados, não serão computadas para efeito da aposentadoria.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Deliberação competir, que a executem e façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 14 de janeiro de 1954.

ARNALDO TEIXEIRA DE AZEVEDO
Presidente

Proj. 935/53 - Of. 666/53
Saul Avelar